



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se o § 3º do art. 155 da Constituição Federal (CF), na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, e insira-se o inciso X no § 1º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....
‘Art. 155.

.....
§ 3º Os impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I, II e VIII, e 156-A são os únicos que poderão incidir sobre operações relativas a combustíveis, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, minerais e, com exceção do imposto de que trata o art. 153, VIII, energia elétrica.

.....’ (NR)

”

“Art. 9º

.....
§ 1º

.....
VIII –;

IX –; e

X – energia elétrica.

”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica é insumo indispensável na vida moderna, tanto para o desenvolvimento das atividades econômicas quanto para a garantia da qualidade de vida das pessoas. Está comprovado que níveis mais elevados do PIB estão correlacionados com uma maior utilização, acesso, segurança e modicidade tarifária da energia elétrica¹.

Muito embora os custos de geração sejam relativamente baixos no Brasil, a tarifa de energia elétrica é desproporcionalmente elevada. Parte desse paradoxo pode ser atribuída à pesada carga tributária. Estudo, com base no ano de 2021, mostrou que os tributos corresponderam a 35,6% do total da receita bruta operacional das 45 empresas do setor elétrico que foram pesquisadas².

Esse ônus impacta as tarifas e os preços da energia elétrica, retirando dinheiro do bolso das famílias e reduzindo a competitividade da economia brasileira, especialmente do setor industrial. De fato, entre 2012 e 2022, o peso da conta de luz no orçamento das famílias mais que dobrou, passando de 2,1% para 4,4%³. Já com relação à indústria, segundo estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Brasil tem o segundo maior custo de energia elétrica para clientes industriais entre 18 países com características similares às nossas ou que concorrem conosco no mercado mundial⁴.

A reforma tributária é oportunidade ímpar para mudar esse estado de coisas. A redução da carga tributária sobre o setor elétrico tornar-se-á ainda mais benéfica para o Brasil com a transição energética, que implicará aumento do consumo de eletricidade, de fontes renováveis, em substituição, direta ou indireta (por meio do hidrogênio verde e seus derivados), dos combustíveis fósseis nos setores de transporte e industrial⁵. Assim, nosso País, que já ostenta

¹ Disponível em [How much do we know about the development impacts of energy infrastructure? \(worldbank.org\)](https://www.worldbank.org/en/topic/energy/research/development-impacts-energy-infrastructure). Acesso em 27 de setembro de 2023.

² Disponível em [Estudo Acende Brasil 22.pdf \(pwc.com.br\)](https://www.pwc.com.br/pt_br/estudo-acende-brasil-2022.pdf). Acesso em 27 de setembro de 2023.

³ Disponível em [Microsoft Word - 20230815_BrasilEnergia \(acendebrasil.com.br\)](https://www.acendebrasil.com.br/estudo-acende-brasil-2021-2022/). Acesso em 27 de setembro de 2023.

⁴ Disponível em [competitividadebrasil_2021-2022_v1.pdf \(portalindustria.com.br\)](https://www.portalindustria.com.br/estudo-acende-brasil-2021-2022_v1.pdf). Acesso em 27 de setembro de 2023.

⁵ Disponível em [Electrification - Energy System - IEA](https://www.iea.org/reports/electrification-energy-systems). Acesso em 27 de setembro de 2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

uma matriz elétrica com mais de 90% de participação de fontes renováveis⁶, poderá ofertar ao mundo bens com baixa pegada de carbono e preços competitivos. Seria um passo fundamental para a concretização do sonho da reindustrialização nacional.

Ante o exposto, somos praticamente compelidos a pugnar pela redução dos tributos incidentes sobre as operações com energia elétrica. Por isso, apresentamos esta emenda, que inclui a energia elétrica entre os bens e serviços, constantes do § 1º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, que gozarão de regime diferenciado de tributação, isto é, terão as alíquotas dos tributos sobre o valor agregado (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS) reduzidas em 60% em relação a alíquota de referência. Nesse contexto, é necessário excluir a energia elétrica dos bens sobre os quais pode incidir o Imposto Seletivo, até para que não haja antinomia jurídica entre o § 9º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, e o § 3º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019.

Considerando a alta relevância da questão, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

⁶ Disponível em [Geração de energia renovável bateu recorde em 2022, aponta CCEE - CCEE](#). Acesso em 27 de setembro de 2023.